

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8512869-53.2020.8.06.0001, oriundo da Comarca de Fortaleza-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar HAMILTON FERNANDES DE SOUSA e MARIA VANDA LEITE GADELHA das funções de titular e segunda suplente de Juiz de Paz (nomeados conforme o Provimento nº 11/2020, publicado no Diário da Justiça em 03.04.2020).

Art. 2º- Designar CLÁUDIO LUCAS GOMES DE ALMEIDA como titular de Juiz de Paz e FERNANDA MARIA ALVES GOMES como segunda suplente, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Mondubim da Comarca de Fortaleza-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2021.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8512718-87.2020.8.06.0001, oriundo da Comarca de Fortaleza-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Convalidar os termos da Portaria nº 890/2020, datada de 14 de dezembro de 2020, da Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza que designou o Sr. Cláudio Lucas Gomes de Almeida para exercer a função de Juiz de Paz ad hoc no Cartório de Registro Civil do Distrito de Mondubim da Comarca de Fortaleza, até o deslinde do Processo Administrativo nº 8512869-53.2020.8.06.0001.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2021.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8515777-86.2020.8.06.0000, oriundo da Comarca de Tamboril-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Dispensar ANTÔNIO EDMILSON VASCOCELOS DE SOUSA, NADYELLE PEREIRA CHAVES ARAÚJO e MANOEL CARLOS QUIRINO DOS SANTOS das funções de titular e suplentes de Juiz de Paz (nomeados conforme o Provimento nº 55/2016, publicado no Diário da Justiça em 14.09.2016).

Art. 2º- Designar MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO RANGEL como Juíza de Paz titular e FRANCISCO JANILDO TEIXEIRA ARAÚJO e NADYELLE ARAÚJO AQUINO como suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Tamboril-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2021.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1744/2020

Dispõe sobre Cessação da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,